

DESPACHO Nº 8/DIR/2016

Considerando que a Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, vem estabelecer que a duração semanal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas passa a ser de 35 horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas;

Considerando que, face à diminuição do período normal de trabalho, se torna necessário assegurar a continuidade e qualidade dos serviços prestados bem como encontrar o desejável equilíbrio entre o interesse público e organizacional e as necessidades individuais dos trabalhadores;

Considerando que o período normal de funcionamento não pode iniciar-se antes das oito nem terminar depois das 20 horas;

Ao abrigo do disposto no n.º 8, do artigo 103.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, determino o seguinte:

1. O período de funcionamento da DGES inicia-se às oito horas e termina às 20 horas, durante os dias úteis, devendo ser amplamente publicitado junto dos trabalhadores;
2. Os períodos de atendimento presencial e telefónico das Unidades Orgânicas manter-se-ão, admitindo-se reajustamentos em caso de necessidade e de modo fundamentado, devendo igualmente ser amplamente publicitados nos locais visíveis ao público;
3. É revogado o despacho de 25 de setembro de 2013, do Diretor-Geral, que aprova o período de funcionamento da DGES;
4. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de julho de 2016.

Lisboa, 28 de junho de 2016

O Diretor-Geral do Ensino Superior



(Prof. Doutor João Queiroz)